

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N° 688, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, sobre a instituição do incentivo componente de qualidade para a Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – eMulti, no âmbito da atenção primária à saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo do “Componente de Qualidade” aos profissionais integrantes da Equipe Multiprofissional (eMULTI) de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do componente de qualidade da Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

**§ 1º** Serão contemplados com o incentivo todos os profissionais integrantes da Equipe Multiprofissional (eMULTI).

**§ 2º** O incentivo previsto neste artigo não será devido aos servidores no caso de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§ 3º** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

**I** - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**II** - Ausência nas capacitações e reuniões realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação de Atenção Básica;

**III** - Profissional integrante do *Programa Mais Médicos pelo Brasil* ou de outro de natureza equivalente.

**IV** - Os profissionais de licença ou afastados por mais de 30 (trinta) dias.

**V** - Atestado para todos os casos superior a 14 dias;

**VI** - Assiduidade inferior a 70% de presença e participação nas atividades de educação permanente em saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária do trabalho;

**VII** - Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

**§ 4º** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para rateio em favor da equipe ao qual estava vinculado.

**Art. 2º** De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade" no âmbito da atenção primária à saúde, os profissionais receberão

conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas coordenações da Atenção Primária à saúde.

**Parágrafo único.** Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro de “Componente de Qualidade”, conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O valor recebido pelo município, por equipe, referente ao recurso financeiro do “componente de qualidade” repassado mensalmente para o fundo municipal de saúde, será rateado em 30% (trinta por cento) para custeio do município, e 70% (setenta por cento) com os profissionais da Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – eMulti do município.

**Parágrafo único.** No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante pagamento pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido para cada equipe enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo ministério da saúde e respeitando os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada.

**Art. 5º** De acordo com a portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o ministério da saúde não disponibilize informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e distrito federal dos indicadores pactuados será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilidade das informações, sempre, no limite do recurso transferido pelo ministério da saúde.

**Art. 6º** O incentivo financeiro do componente de qualidade para eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

**§ 1º** O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

**§ 2º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**Art. 7º** O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao “componente qualidade” definidos pela avaliação e pontuação na comissão intergestora tritartite (CIT), poderão ser inseridos por portaria da secretaria municipal de saúde.

**Art. 8º** O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo “componente qualidade” serão realizados mediante repasse do ministério da saúde ao município de Campo Redondo/RN, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do ministério da saúde.

**Parágrafo Único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o ministério da saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 9º** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado em folha de pagamento, nos meses subsequentes aos dos repasses do ministério da saúde.

**§ 1º** O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo pelo ministério da saúde.

**§ 2º** No caso de valores já repassados e recebidos pelo município, será pago aos profissionais o montante retroativo.

**§ 3º** O pagamento dos valores aos profissionais do município de Campo Redondo/RN fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao ministério da saúde e somente será realizado após atesto do secretário municipal de saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

**§ 4º** Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo ministério da saúde, após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

**§ 5º** Caso haja alterações na legislação que acrescente outros serviços de saúde, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 10.** A gratificação de que trata essa lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens sendo sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a secretaria municipal de saúde, especificamente com recursos da portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024, transferidos fundo a fundo pelo ministério da saúde.

**Art. 12.** O pagamento do Incentivo do componente de qualidade para a eMULTI no âmbito da atenção primária à saúde, deverá ser pago conforme Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e as que vierem a tratar da temática.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 01 de dezembro de 2025.

**RENAME LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Anexo I

#### EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

FONTE: ANEXO III (Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024)

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**2C6DB65D